

Deliberação

ERC/2024/401 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL - serviço de programas Rádio Brigantia

Lisboa 14 de agosto de 2024



Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/401 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL - serviço de programas Rádio Brigantia

I. Pedido

- 1. A 23 de novembro de 2023 deu entrada¹ na ERC Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio².
- 2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423243, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Bragança, na frequência 97.7MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Brigantia.
- 3. A licença do operador requerente é válida até 21/05/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 23/11/2023, é o mesmo tempestivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

- 4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC³ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
- 5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por

-

¹ ENT-ERC/2023/7903.

² Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

³ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.



- iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).
- 6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
- 7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
- 8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
- 9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

- 10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM Autoridade Nacional de Comunicações;
 - 10.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
 - 10.4. Estatutos atualizados;
 - 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
 - 10.6. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;



- 10.7. Declaração do Operador, Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL e dos cooperadores que participam no seu capital social, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9. Estatuto editorial;
- 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Bragança [0485];
- 10.14. Ata n.º 82, de 30 de março de 2023, referente à discussão e aprovação de contas do ano de 2022, relatório de gestão e contas; e
- 10.15. Gravação das emissões radiofónicas dos dias 22 e 23 de dezembro de 2023.

IV. Operador de Rádio

- 11. Por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 117, de 22 de maio de 1989, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 338/88, 28 de setembro, foi atribuída licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora, melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação, a qual foi renovada por 10 anos pela Deliberação n.º 2899/2000, de 8 de novembro de 2000, da Alta Autoridade para a Comunicação Social, e novamente pela Deliberação n.º 82/LIC-R/2009, de 4 de março de 2009.
- 12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o



artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 21/05/2024.

13. A Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL. tem como atividade principal a rádio⁴, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações legais

- 14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente a audição de dois dias de emissão, 22 e 23 de dezembro de 2023 e a observância das obrigações legais da transparência (cf. Anexo).
- 15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes dos nºs 3 a 5 do artigo 4.º da Lei da Rádio, o operador e os cooperadores que participam no capital social da Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL, declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

⁴ *Vide* certidão permanente do operador Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL. - CAE principal 60100.



c) Lei da Transparência

- 18. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, a Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL, é diretamente detida por quatro (4) pessoas individuais, bem como por uma (1) pessoa coletiva (cf. Anexo).
- 19. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* (UTM), o operador está em incumprimento da Lei da Transparência (LT) e respetiva regulamentação, relativamente às seguintes informações:
 - i) Composição dos órgãos sociais, de acordo com o artigo 3.º, n.º 1, da LT e com o artigo 5.º do Regulamento;
 - ii) Caraterização financeira relativa ao exercício de 2022 e inerentes mapas contabilísticos, de acordo com o artigo 5.º da LT e com os artigos 3.º e 4.º do Regulamento;
 - iii) Os direitos de voto encontram-se incorretamente inseridos, de acordo com o artigo 3.º, n.º 2, alínea b), da LT.

d) Programação

- 20. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
- 21. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas de diversos géneros, nomeadamente, informativo (local, regional, nacional, internacional, trânsito, tempo e desportiva), entretenimento, musical, humor, moda, beleza, finanças, fiscalidade, cultural, conhecimento e desportivo.



22. Das audições efetuadas, aos dias 22 e 23 de dezembro de 2023, confirmou-se a caracterização descrita, verificando-se a existência de uma programação predominantemente direcionada para a respetiva área de cobertura, com programas/rubricas de entretenimento, musicais, desportivos, culturais e informativos (ex: "Amigos da Onda", "Tardes da Brigantia", "Hora de Regresso a Casa", "Haja Luar", "Clube dos Madrugadores", "Bom dia Tio João", "Manhã Informativa", "Hora Informativa") concluindo-se pelo cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio.

e) Informação

- 23. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
- 24. Foram identificados serviços informativos locais produzidos e difundidos com recursos próprios do operador, de segunda a sexta, pelas 8 h 30 m, 9 h 30 m, 14 h, 17 h e 21 h, ao fim-de-semana, pelas 10 h, 15 h e 21 h, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
- 25. Os serviços noticiosos regionais são da responsabilidade da Diretora de Informação, Cátia Sofia Lopes Barreira, com carteira profissional n.º 6295, sendo indicado como responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões, Paulo Jorge Rodrigues Afonso, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Denominação e frequência

26. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 2, da Lei da Rádio.



g) Publicidade e patrocínio

27. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, nos dias analisados foi possível verificar a existência de separadores e a identificação de patrocínio, nos dias 22 e 23 de dezembro de 2023, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

h) Música portuguesa

28. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador está inscrito no Portal das Rádios.

Figura 1 – Dados de música portuguesa do serviço de programas Rádio Brigantia

Mês / Ano	Rádio Brigantia*						
	24H			7h-20h			
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música Recente	
abr/24	59,15%	101,85%	171,89%	35,65%	60,89%	168,48%	
mai/24	65,41%	103,38%	193,06%	56,63%	71,19%	203,30%	
jun 2024	59,15%	101,85%	171,89%	35,65%	60,89%	168,48%	

^{*}As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.

29. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical cumpre na generalidade as quotas e as subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota, prevista no n.º 1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30%) e as subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60%), vertida no artigo 43.º, e de música recente (fixada em 35%), conforme determina o n.º 1 do artigo 44.º.

i) Estatuto editorial

30. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado



na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

31. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível no sítio eletrónico do serviço de programas e consultável em https://brigantia.pt/estatuto-editorial-0.

j) Outras obrigações

32. De acordo com as certidões apresentadas no âmbito do presente procedimento de renovação, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo cumprimento na generalidade das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL, para o concelho da Bragança, na frequência 97.7MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação "Rádio Brigantia".

O Conselho Regulador da ERC adverte ainda o operador para o estrito cumprimento da lei da transparência e respetiva regulamentação, cuja observância será objeto de verificação.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 21 de maio de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n. º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

450.10.01.02/2023/217 EDOC/2023/9312



É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e n.º 3 al. d) do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 70/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cfr. Anexo IV do citado diploma – Escalão D).

Lisboa, 14 de agosto de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves



Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL

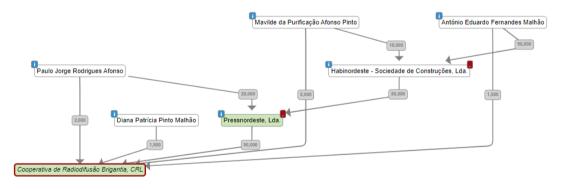
I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Brigantia, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

- 1. A Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL é diretamente detida por quatro (4) pessoas individuais, bem como por uma (1) pessoa coletiva.
- 2. As pessoas individuais e as pessoas coletivas que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Organograma da Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL



Fonte: Portal da Transparência. Data 28/02/2024



Figura 2 – Beneficiários Efetivos da Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Mavilde da Purificação Afonso Pinto	Direta e indiretamente detidas	12,200	-
Paulo Jorge Rodrigues Afonso	Direta e indiretamente detidas	20,000	-
António Eduardo Fernandes Malhão	Direta e indiretamente detidas	66,300	-

Fonte: Portal da Transparência. Data 28/02/2024

- 3. Os direitos de voto encontram-se incorretamente inseridos, razão pela qual não constam da Figura 2.
- 4. Não é possível apurar as pessoas singulares que fazem parte dos órgãos sociais, uma vez que esta informação se encontra em falta na Plataforma da Transparência.

III - Relacionamentos

- 5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, um dos titulares das participações diretas e indiretas, Paulo Jorge Rodrigues Afonso, é ainda detentor de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português, a saber:
 - a) Uma (1) Publicação Periódica da entidade proprietária Pressnordeste, Lda., enquanto detentor de 20,000% do seu capital social.
- 6. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas uma (1) faz parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS, a saber:
 - a) Paulo Jorge Rodrigues Afonso, na qualidade de:
 - i. Gerente da entidade proprietária Pressnordeste, Lda.;
 - ii. Vogal Suplente da Direção da Associação Portuguesa de Imprensa.
- 7. Nos exercícios de 2020 e de 2021, a Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.



- 8. Não é possível aferir se no exercício de 2022 a Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo, dado que essa informação se encontra em falta.
- 9. Encontra-se em falta a caraterização financeira relativa a 2022 e inerentes mapas contabilísticos.

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

- 10. A informação comunicada pela Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL está em incumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.
- 11. A Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL encontra-se em incumprimento relativamente às seguintes informações:
 - iv) Composição dos órgãos sociais, de acordo com o art.º 3.º, n.º 1 da LT e com o art.º 5.º do Regulamento;
 - v) Caraterização financeira relativa ao exercício de 2022 e inerentes mapas contabilísticos, de acordo com o art.º 5.º da LT e com o art.º 3.º e 4.º do Regulamento;
 - vi) Os direitos de voto encontram-se incorretamente inseridos, de acordo com o art.º 3.º, n.º 2, alínea b) da LT.